inciso II, do art. 28 do Decreto $n^{\circ} 99.684 / 90$, após os 15 primeiros dias do período coberto pelo auxílio-doença comum, suspende-se o contrato de trabalho, não restando obrigação de recolhimento dos depósitos de FGTS para o empregador. Nego provimento.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Ao exame. Diante da reforma da r. sentença quanto à multa do art. 477 da CLT, faz jus o patrono da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. Dou provimento ao recurso ordinário da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos do reclamante, no importe de $5 \%$ sobre o valor da liquidação de sentença. Provejo nesses termos.""

Dou fé.
BELO HORIZONTE/MG, 01 de março de 2024.

## ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

## Ata <br> Ata da Sessão Ordinária da Terceira Turma de 21.02.2024 (4 ${ }^{\text {a Sessão) }}$

ATA DA 4a (quarta) SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 21 de fevereiro de 2024

INÍCIO: 14 horas e 06 minutos

PRESIDÊNCIA: Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira

PRESENTES os Exmos: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior, Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e Des. Danilo Siqueira de Castro Faria. Presente, ainda, para julgamento dos processos a que estava vinculado o Exmo. Des. Delane Marcolino Ferreira.

PROCURADOR DO TRABALHO: Vitor Bauer Ferreira de Souza

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

INTERVALO: 16 horas e 26 minutos

RETORNO: 16 horas e 45 minutos

ENCERRAMENTO: 18 horas e 25 minutos

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR: 07 de fevereiro de 2024.

Advogados presentes à sessão de julgamento ou que efetuaram a sustentação oral:

Alessandra Cury Martins, OAB/RJ 170.987-RO-10879-
83.2022.5.03.0035

Alex Santana de Novais, OAB/MG 64.101-AP-11655-
96.2017.5.03.0152 e ROT-10358-16.2022.5.03.0011

Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, OAB/MG 84.643-ROT-10627-12.2021.5.03.0069

Ana Gabriela Millo Alkmim Lopes, OAB/MG 172.248-RORSum-10469-54.2023.5.03.0014

André Kersul Costa, OAB/MG 88.874-ROT-10235-
42.2022.5.03.0003 e ROT-10327-62.2022.5.03.0086

Antônio Adilson Murad, OAB/MG 166.148-ROT-1019759.2023.5.03.0079

Arthur de Paula Costa, OAB/MG 134.996-ROT-10864-
71.2022.5.03.0114

Caio Gabriel Ferreira Marcondes, OAB/MG 105.197-ROT-1127903.2017.5.03.0026

Carlos Eduardo Paletta Guedes, OAB/MG 78.745-RO-1087983.2022.5.03.0035

Cíntia P. de Melo, OAB/MG 156.427-ROT-10169-
48.2022.5.03.0040

Cleber Moreira, OAB/MG 135.757-ROT-10714-07.2023.5.03.0098
Daniela Rodrigues Botinha, OAB/MG 149.463-ROT-10935-
76.2023.5.03.0134

Davidson Malacco Ferreira, OAB/MG 83.110 - ROT-10029-
88.2023.5.03.0004 e ROT-10600-13.2023.5.03.0181

Diniz Gomes Moura, OAB/MG 145.004-ROT-1064385.2023.5.03.0136

Elen Cristina Gomes, OAB/MG 91.053-ROT-10161-
42.2023.5.03.0103

Fábio Dias Grandizoli, OAB/DF 47.111-RORSum-1096933.2023.5.03.0043

Fabrícia Vieira Santos de Resende, OAB/MG 65.951 - ROT-10642-
45.2022.5.03.0101 e ROT-10724-54.2022.5.03.0173

Gabriel Damião Jansen, OAB/MG 107.583-ROT-10975-
52.2022.5.03.0018

Graziele da Costa Lamounier, OAB/MG 93.308-ROT-10643-
85.2023.5.03.0136

Jefferson Vieira de Melo, OAB/MG 181.522 - AP-1312-
72.2011.5.03.0145

Jéssica Aparecida Costa Prado, OAB/MT 20.538-ROT-11259-

015: 0010512-36.2023.5.03.0096-ROT 033: 0011100-40.2006.5.03.0031 - AP

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida 035: 0010642-45.2022.5.03.0101 - ROT

Relator: Des. Marcelo Moura Ferreira 040: 0010724-54.2022.5.03.0173 - ROT 041: 0010736-09.2023.5.03.0149-ROT

Relator: Des. Delane Marcolino Ferreira 005: 0010023-25.2023.5.03.0152 - ROT 021: 0010327-62.2022.5.03.0086-ROT

Julgados Pauta de 21 de fevereiro de 2024 (Híbrida). Pauta publicada em 07/02/2024

Relator: Des. César Pereira da Silva Machado Júnior

001: 0010050-42.2020.5.03.0110-ROT 002: 0010106-48.2023.5.03.0182 - RORSum 003: 0010189-53.2021.5.03.0079-AP 004: 0010197-59.2023.5.03.0079 - ROT 005: 0010212-03.2023.5.03.0152 - RORSum 006: 0010247-24.2021.5.03.0025 - AP 007: 0010269-33.2021.5.03.0106 - AP 008: 0010279-14.2023.5.03.0072 - RORSum 009: 0010316-12.2023.5.03.0114 - AP 010: 0010433-38.2022.5.03.0049 - AP 011: 0010438-71.2023.5.03.0034 - ROT 012: 0010485-78.2023.5.03.0023 - RORSum 013: 0010495-70.2023.5.03.0105-RORSum 014: 0010499-52.2023.5.03.0091 - RORSum 016: 0010541-66.2023.5.03.0135 - AP 017: 0010542-60.2023.5.03.0035-RORSum 018: 0010642-55.2021.5.03.0109-AP 019: 0010655-20.2016.5.03.0080 - AP 020: 0010679-51.2017.5.03.0003 - AP 021: 0010709-20.2023.5.03.0151 - RORSum 022: 0010735-67.2023.5.03.0070-RORSum 023: 0010743-27.2023.5.03.0011 - RORSum 024: 0010766-69.2020.5.03.0013-AP 025: 0010791-73.2023.5.03.0079-RORSum 026: 0010825-63.2020.5.03.0108 - AP 027: 0010864-85.2023.5.03.0001 - RORSum 028: 0010892-25.2023.5.03.0075 - RORSum 029: 0010906-70.2023.5.03.0184-RORSum 030: 0010917-36.2023.5.03.0108 - RORSum

031: 0010941-47.2022.5.03.0028 - AIRO
032: 0010970-68.2022.5.03.0070 - ROT 034: 0011169-68.2022.5.03.0142-ROT 035: 0011248-04.2023.5.03.0048 - RORSum 036: 0011636-38.2022.5.03.0048 - RORSum 037: 0011790-92.2017.5.03.0028 - AIRO 038: 0012113-97.2017.5.03.0028 - AP
Relator : Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0000174-48.2012.5.03.0044 - AP
002: 0001312-72.2011.5.03.0145-AP 003: 0010004-29.2021.5.03.0042-ROT 004: 0010034-07.2023.5.03.0103-ROT 005: 0010045-55.2021.5.03.0087-ROT 006: 0010057-56.2023.5.03.0004 - AP 007:0010068-24.2022.5.03.0068-RO 008: 0010100-73.2023.5.03.0139-ROT 009: 0010128-32.2022.5.03.0024 - RemNecRO 010: 0010140-46.2023.5.03.0142 - RORSum 011: 0010224-07.2018.5.03.0018 - AP 012: 0010243-85.2021.5.03.0057 - ROT 013: 0010245-47.2023.5.03.0134 - ROT 014: 0010259-27.2023.5.03.0103-ROT 015: 0010263-71.2022.5.03.0112-ROT 016: 0010265-77.2023.5.03.0024 - RORSum 017: 0010293-75.2022.5.03.0187 - ROT 018: 0010294-71.2023.5.03.0075-RORSum 019: 0010301-30.2023.5.03.0183 - AP 020: 0010358-36.2023.5.03.0187-RORSum 021: 0010369-90.2023.5.03.0017 - RORSum 022: 0010378-51.2020.5.03.0019 - AIAP 023: 0010391-91.2022.5.03.0015 - AP 024: 0010441-43.2021.5.03.0051 - ROT 025: 0010446-39.2023.5.03.0037-RORSum 026: 0010457-88.2022.5.03.0074 - ROT 027: 0010480-45.2016.5.03.0009 - ROT 028: 0010482-19.2023.5.03.0187 - AP 029: 0010501-34.2023.5.03.0184 - RORSum 030: 0010506-20.2023.5.03.0002 - ROT 031: 0010517-47.2022.5.03.0014-ROT 032: 0010588-13.2023.5.03.0144 - RORSum 033: 0010602-63.2022.5.03.0101 - ROT 034: 0010630-39.2023.5.03.0087-RORSum 036: 0010657-87.2021.5.03.0185-RO 037: 0010657-72.2023.5.03.0135-RORSum 038: 0010669-56.2023.5.03.0145-RORSum

039: 0010749-49.2022.5.03.0082-ROT 040: 0010794-32.2022.5.03.0186 - AP 041: 0010816-74.2022.5.03.0062 - AP 042: 0010843-39.2023.5.03.0089 - RORSum 043: 0010846-22.2023.5.03.0015-RORSum 044: 0010877-79.2022.5.03.0111-ROT 045: 0010888-61.2023.5.03.0180 - RORSum 046: 0010931-33.2021.5.03.0094 - ROT 047: 0010969-33.2023.5.03.0043-RORSum 048: 0010981-14.2023.5.03.0054 - RORSum 049: 0011000-86.2022.5.03.0108 - ROT 050: 0011150-61.2017.5.03.0102 - ROT 051: 0011258-82.2022.5.03.0048 - RORSum 052: 0011259-55.2022.5.03.0052 - ROT 053: 0011279-03.2017.5.03.0026 - ROT 054: 0011644-05.2017.5.03.0108 - ROT 055: 0011655-96.2017.5.03.0152 - AP 056: 0011989-34.2017.5.03.0087 - AP 057: 0012110-18.2017.5.03.0134 - A 058: 0012272-10.2015.5.03.0093 - AP 059: 0105500-95.2002.5.03.0060 - AP 060: 0320500-72.2003.5.03.0075 - AP

## Embargos de Declaração

ROT 0000369-37.2014.5.03.0020
AP 0010017-69.2023.5.03.0135
ROT 0010026-40.2022.5.03.0111
AP 0010045-80.2023.5.03.0153 RORSum 0010056-20.2023.5.03.0021

AP 0010074-90.2022.5.03.0113 AP 0010089-83.2021.5.03.0181 ROT 0010159-07.2023.5.03.0060 ROT 0010167-70.2022.5.03.0075 ROT 0010169-88.2021.5.03.0038 ROT 0010254-33.2022.5.03.0008 ROT 0010257-64.2020.5.03.0167 ROT 0010357-38.2021.5.03.0020 AP 0010384-13.2018.5.03.0186 ROT 0010506-05.2020.5.03.0041 ROT 0010611-98.2020.5.03.0164 ROT 0010640-56.2021.5.03.0054 ROT 0010692-11.2022.5.03.0024 ROT 0010695-02.2020.5.03.0067 ROT 0010791-30.2022.5.03.0137 ROT 0010820-07.2020.5.03.0184

RORSum 0010820-65.2023.5.03.0163
ROT 0010964-06.2023.5.03.0077
ROT 0010974-93.2020.5.03.0032
ROT 0011065-93.2022.5.03.0104
ROT 0011140-56.2021.5.03.0173
AP 0011270-09.2021.5.03.0056
AP 0011350-36.2022.5.03.0153
AP 0011495-10.2017.5.03.0043
ROT 0011718-66.2017.5.03.0041
Relator: Des. Marcelo Moura Ferreira

001: 0000379-58.2012.5.03.0018 - AP
002: 0002712-06.2011.5.03.0054-ROT 003: 0010023-68.2023.5.03.0073 - ROT 004: 0010029-88.2023.5.03.0004-ROT 005: 0010057-10.2023.5.03.0181 - ROT 006: 0010088-71.2023.5.03.0038-ROT 007: 0010093-92.2023.5.03.0006-ROT 008: 0010096-28.2023.5.03.0077 - AIRO 009: 0010127-40.2023.5.03.0112-ROT 010: 0010152-74.2023.5.03.0008 - ROT 011: 0010155-49.2023.5.03.0163-ROT 012: 0010161-35.2023.5.03.0073 - ROT 013: 0010174-51.2023.5.03.0132-ROT 014: 0010220-97.2023.5.03.0016 - ROT 015: 0010227-87.2022.5.03.0028-RORSum 016: 0010234-41.2023.5.03.0094-ROT 017: 0010263-27.2023.5.03.0180 - ROT 018: 0010276-29.2023.5.03.0179-ROT 019: 0010313-71.2023.5.03.0174-ROT 020: 0010315-63.2023.5.03.0102-ROT 021: 0010316-87.2023.5.03.0186-ROT 022: 0010344-40.2023.5.03.0094-ROT 023: 0010382-97.2023.5.03.0079 - RORSum 024: 0010394-81.2023.5.03.0089 - AP 025: 0010418-61.2023.5.03.0008-ROT 026: 0010431-21.2022.5.03.0097-ROT 027: 0010433-10.2023.5.03.0047-RORSum 028: 0010434-29.2023.5.03.0165 - RORSum 029: 0010458-77.2023.5.03.0029-RORSum 030: 0010463-59.2023.5.03.0010-RORSum 031: 0010473-38.2023.5.03.0064-ROT 032: 0010492-07.2023.5.03.0141-ROT 033: 0010612-41.2023.5.03.0047-ROT 034: 0010615-57.2023.5.03.0059-RORSum 035: 0010627-12.2021.5.03.0069-ROT

036: 0010637-76.2023.5.03.0072-ROT 037: 0010643-85.2023.5.03.0136-ROT 038: 0010714-07.2023.5.03.0098-ROT 039: 0010716-41.2023.5.03.0109-RORSum 042: 0010750-71.2023.5.03.0026 - AP 043: 0010766-74.2023.5.03.0042-ROT 044: 0010813-12.2022.5.03.0033 - AP 045: 0010830-11.2023.5.03.0034 - AP 046: 0010843-81.2021.5.03.0033 - AP 047: 0010881-98.2023.5.03.0138-RORSum 048: 0010891-29.2023.5.03.0014 - RORSum 049: 0010934-37.2022.5.03.0131 - ROT 050: 0010960-61.2023.5.03.0111 - RORSum 051: 0011004-63.2023.5.03.0052-AP 052: 0011015-69.2023.5.03.0092 - RORSum 053: 0011028-21.2023.5.03.0043 - AP 054: 0011135-44.2022.5.03.0029 - ROT 055: 0011153-27.2018.5.03.0087-ROT 056: 0011253-96.2023.5.03.0057-RORSum 057: 0011293-98.2019.5.03.0031 - AP 058: 0011373-69.2022.5.03.0027-ROT 059: 0011489-48.2022.5.03.0036 - AP 060: 0089800-18.2000.5.03.0103 - AP

## Embargos de Declaração

AP 0010011-68.2023.5.03.0036
ROT 0010090-78-2022.5.03.0134 ROT 0010145-73.2022.5.03.0087 ROT 0010149-51.2023.5.03.0063 ROT 0010264-31.2023.5.03.0012 ROT 0010303-11.2023.5.03.0147 ROT 0010597-76.2023.5.03.0078 ROT 0010627-76.2023.5.03.0025 ROT 0010641-02.2023.5.03.0012 ROT 0010661-51.2022.5.03.0004 ROT 0010747-72.2023.0073

RORSum 0010799-42.2023.5.03.0017
ROT 0010827-30.2023.5.03.0075
ROT 0010860-98.2017.5.03.0020
RORSum 0010882-07.2023.5.03.0131
ROT 0010898-56.2022.5.03.0143
ROT 0010993-18.2022.5.03.0004 ROT 0011312-81.2022.5.03.0037

Relator: Des. Danilo Siqueira de Castro Faria

046: 0010850-40.2019.5.03.0002-ROT 047: 0010874-61.2023.5.03.0056-RORSum 048: 0010876-59.2023.5.03.0079-RORSum 049: 0010879-83.2022.5.03.0035-ROT 050: 0010910-75.2020.5.03.0164 - AP 051: 0010938-05.2018.5.03.0167 - AP 052: 0010957-56.2022.5.03.0042-RORSum 053: 0010960-22.2023.5.03.0027-ROT 054: 0010974-16.2023.5.03.0056 - RORSum 055: 0011078-70.2023.5.03.0100-RORSum 056: 0011083-51.2022.5.03.0028-RORSum 057: 0011121-71.2020.5.03.0048-ROT 058: 0011221-92.2022.5.03.0068 - RORSum 059: 0011261-94.2022.5.03.0029 - AP 060: 0011273-06.2017.5.03.0152 - AP

## Embargos de Declaração

AP 0001022-64.2014.5.03.0044
ROT 0010024-14.2023.5.03.0086 ROT 0010161-43.2023.5.03.0038 ROT 0010203-07.2023.5.03.0034 ROT 0010273-54.2023.5.03.0024 AP 0010278-79.2021.5.03.0078 ROT 0010289-94.2023.5.03.0060 ROT 0010292-14.2023.5.03.0007 ROT 0010295-72.2023.5.03.0102 ROT 0010298-96.2018.5.03.0168 ROT 0010305-08.2023.5.03.0041 AP 0010400-96.2023.5.03.0151 AP 0010436-18.2023.5.03.0094 ROT 0010565-08.2023.5.03.0099 ROT 0010636-85.2022.5.03.0053 RORSum 0010642-26.2023.5.03.0096 RORSum 0010708-68.2023.5.03.0043 ROT 0010823-11.2023.5.03.0069 ROT 0010908-08.2022.5.03.0012 RORSum 0011030-24.2023.5.03.0032 ROT 0011037-90.2022.5.03.0148 RORSum 0011090-19.2022.5.03.0036 ROT 0011571-15.2017.5.03.0017 AP 0068100-41.2008.5.03.0091 AP 0132500-62.2007.5.03.0006

Relator: Des. Delane Marcolino Ferreira

049: 0011073-90.2022.5.03.0065 - AP 050: 0011074-54.2017.5.03.0064 - AP 051: 0011265-78.2020.5.03.0037-AP 052: 0011320-24.2017.5.03.0008 - AP 053: 0011332-19.2021.5.03.0163 - AP 054: 0011479-61.2017.5.03.0106 - AP 055: 0011684-91.2017.5.03.0041-AP 056: 0011956-97.2017.5.03.0134 - AP 057: 0011960-38.2016.5.03.0048 - ROT 058: 0011990-05.2017.5.03.0027 - AP 059: 0012754-22.2022.5.03.0057 - ROT 060: 0104200-94.2007.5.03.0134 - AP

## Embargos de Declaração

AP 0001215-73.2010.5.03.0059
ROT 0010066-92.2023.5.03.0044
RORSum 0010090-52.2023.5.03.0099
ROT 0010098-96.2023.5.03.0012
ROT 0010174-53.2023.5.03.0002
RORSum 0010267-68.2023.5.03.0114
AP 0010446-36.2023.5.03.0135
ROT 0010452-70.2022.5.03.0008
ROT 0010492-83.2023.5.03.0148
ROT 0010517-20.2023.5.03.0044
RORSum 0010532-79.2023.5.03.0111
AP 0010544-29.2022.5.03.0079
ROT 0010548-22.2023.5.03.0050
ROT 0010568-42.2022.5.03.0084
RORSum 0010572-07.2023.5.03.0129
ROT 0010617-37.2019.5.03.0004
ROT 0010721-83.2023.5.03.0070
RORSum 0010889-92.2023.5.03.0100
AP 0011175-88.2020.5.03.0031

IncSus 0014703-24.2023.5.03.0000

REGISTROS: No início dos trabalhos, o Exmo. Des. Danilo deu boas-vindas ao Exmo. Des. César, sendo esta a primeira sessão em que Sua Excelência comparece após o período em que exerceu com brilhantismo o cargo na administração do Tribunal como 10. Vice-Presidente e agora veio abrilhantar a Terceira Turma, desejando continuidade de sucesso na carreira, sendo também o magistrado um exemplo para todos. Em seguida, o presidente aderiu à manifestação e desejou que o Exmo. Des. César venha somar esforços com sua capacidade e experiência, zeloso na
profissão. O Exmo. Des. Milton endossou as palavras e acrescentou que bom filho à casa torna. A Terceira Turma o emprestou para a administração e agora o recebe de volta, onde ele ficou a maior parte do tempo de sua carreira no segundo grau e que certamente a Turma contará com sua costumeira justiça.
O advogado Davidson Malacco, em nome pessoal e da OAB também prestou suas homenagens. O Exmo. Presidente disse que por coincidência, antes de a sessão iniciar, conversava com oi. Procurador, dr. Vitor, que teceu muitos elogios ao dr. César com quem participou em audiências pelo MPT. O Exmo. Des. César registrou a sua alegria e o seu agradecimento a todas as palavras tão generosas e da sua alegria em retornar a esta Turma e sobretudo, trabalhar com amigos, a melhor parte do bolo e que todos estão ali com o mesmo objetivo de fazer justiça. O Exmo. Des. Presidente ressaltou o quão isso é importante e o quão o Exmo. Des. César preza o valor da amizade e união e do bem estar no trabalho e que se sente muito honrado com a presença do novo componente do Colegiado.

## Decisão Monocrática

## Processo No RORSum-0010673-93.2023.5.03.0048

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO

Danilo Siqueira de Castro Faria RAFAEL DIAS SANTOS
EDUARDO BORGES DE PAULA(OAB: 207691/MG)
ODAIR TEIXEIRA DE CAMARGOS EDUARDO DINIZ(OAB: 77865/MG) ODAIR TEIXEIRA DE CAMARGOS EDUARDO DINIZ(OAB: 77865/MG) RAFAEL DIAS SANTOS
EDUARDO BORGES DE PAULA(OAB: 207691/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- ODAIR TEIXEIRA DE CAMARGOS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO <br> PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Para ciência das partes, através de seu (s) respectivo (s) procurador (es): Inteiro teor do despacho/decisão exarado pelo Exmo. Desembargador Relator nos presentes autos:
"Vistos.
O reclamado requereu a concessão do benefício da Justiça Gratuita e não efetuou o recolhimento do depósito recursal e nem das custas
processuais quando da interposição do apelo de fls. 205/213 do PDF baixado em ordem crescente.

Alega que não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo.

Pois bem.
O chamado acesso à Justiça, também conhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição (CR, art. $5^{\circ}$, XXXV), busca concretizar não apenas o acesso ao Estado-juiz, que tomou a si a incumbência de mediar e solucionar os conflitos, de forma definitiva e cogente, mas também como meio de pacificar a sociedade, inclusive no bojo do processo, garantindo-se a todos os indivíduos e grupos a paridade de armas. E a atenuação da desproporção material entre os litigantes é definida pela própria Carta Magna ao estatuir que " 0 Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. $5^{\circ}$, LXXIV). Assim, sem adequada assistência integral aos necessitados (assistência jurídica, assistência judiciária e gratuidade da justiça), será o Poder Público o primeiro que desrespeitará as regras e os princípios constitucionais da isonomia, do devido processo legal, da ampla defesa, além do próprio acesso à jurisdição, o que não se pode admitir num Estado Democrático de Direito, que se fundamenta na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como objetiva a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando-se a pobreza e a marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem discriminação alguma (CR, arts. $1^{\circ}$, III e IV e $3^{\circ}$, I,III e IV).
Ao Estado-juiz, que só pode analisar, a princípio, o direito ou não à gratuidade judiciária, resta então o dever-poder de, preenchidos os requisitos legais, conceder o pleito pois, ao não fazê-lo, viola não apenas a garantia constitucional domínimo existencial (RE 567.985/MT. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJe, 02.10.2013), mas também o princípio da isonomia em seu aspecto substantivo (CR, art. $5^{\circ}$, caput).

In casu, o réu pleiteou o benefício da gratuidade judiciária sem prova inequívoca da sua condição de miserabilidade para fins judiciais. É certo que o $\S 3^{\circ}$ do art. 99 do CPC, ao tratar da gratuidade judiciária, explicita que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", mas não é essa a situação da parte requerente, na condição de empreiteiro, fato demonstrado nos autos, ainda que não formalizado como pessoa jurídica.
A exigência de comprovação da miserabilidade da pessoa jurídica de direito privado é também entendimento pacificado pelo c. TST, in verbis:
"SÚMULA 463. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

